

PRODUZIR ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO NO AGRONEGÓCIO

TERESA CRISTINA VENDRAMINI

Presidente da Sociedade Rural Brasileira (SRB)

AUGUSTO TOLENTINO

Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB)



A DINÂMICA das relações comerciais tem sido vista como um enorme progresso na seara agrícola e na pecuária, que, tradicionalmente, chamamos de agronegócio. Como em toda atividade comercial, simples divergências ou complexas disputas podem surgir. Qualidade do produto questionada, eventual desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos agroindustriais, rompimentos antes do prazo de duração da avença, problemas no processamento e armazenamento de produtos e na comercialização nas bolsas de mercadorias e futuros, entre outros, constituem causas comuns de disputas entre os *players* do agronegócio. Para a resolução de tais disputas e com o objetivo de dar maior eficácia à resolução dos conflitos surgidos no âmbito do agronegócio, entram em cena outros mecanismos mais adequados: a arbitragem e a mediação empresarial.

Em vista do fomento das práticas de arbitragem e de mediação no Brasil, câmaras especializadas e dotadas de regulamentos específicos foram criadas, exercendo a função de órgão responsável pela administração dos procedimentos de arbitragem e de mediação, como auxílio secretarial a árbitros, mediadores e partes, intermediação da comunicação durante o procedimento, organização e arquivamento dos documentos relativos ao caso, organização dos espaços onde serão realizadas as audiências, entre outras atividades. Com o intuito de fomentar o desenvolvimento da arbitragem e da mediação no âmbito do agronegócio, a SRB criou o seu próprio centro focado nesses métodos em 2015 – a CARB, posteriormente incorporada pela CAMARB.

Com efeito, em razão do desenvolvimento do agronegócio, o crescimento do setor foi

acompanhado, nas últimas décadas, pela sofisticação das relações comerciais a ele intrínsecas, uma vez que a sua cadeia produtiva engloba uma gama complexa e variada de atividades comerciais. Obrigatoriamente, o sistema agroindustrial incorpora, além da agropecuária propriamente dita, a produção e a comercialização de insumos, a indústria de transformação e processamento e a rede de distribuição da produção. Complementando a cadeia, encontram-se os serviços de apoio, pesquisa e assistência técnica, além do transporte e da logística, da comercialização, da concessão de crédito, da exportação/importação (atividade desenvolvida pelas empresas multinacionais denominadas *tradings*), dos serviços portuários, dos distribuidores das bolsas, até o consumidor final. É natural que, dessas relações negociais, surjam conflitos. Nesse contexto, a mediação e a arbitragem mostram-se como métodos mais eficazes para a sua melhor resolução, dadas as suas especificidades em comparação ao Judiciário (notadamente, a escolha dos árbitros e dos mediadores diretamente pelas partes envolvidas e a flexibilidade procedimental, bem como a celeridade dos procedimentos, entre outras).

Com o incremento das atividades agronegócio, notadamente após o advento da Lei nº 13.986/20 – que amplia o financiamento privado no agronegócio brasileiro e, certamente, atrairá investimentos estrangeiros no Brasil –, a resolução de conflitos que possam surgir dessa seara merece ser adequada. E, sem dúvida, a arbitragem e a mediação surgem como meios de grande utilidade para a proteção da cadeia produtiva agroindustrial. ■

“Com o intuito de fomentar o desenvolvimento da arbitragem e da mediação no âmbito do agronegócio, a SRB criou o seu próprio centro focado nesses métodos em 2015...”